

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial aos servidores do quadro efetivo de pessoal e dá outras providências.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial mensal aos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e, que se encontrem nessa condição, bem como, aqueles regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho contratados temporariamente nos termos da Lei Municipal nº 557/2006 (alterada pela Lei Municipal nº 605/2007) no valor de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, a partir do mês de outubro de 2018.

Art. 2º. O benefício instituído pela presente Lei Complementar aplica-se aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e aos Conselheiros Tutelares e será incorporado aos vencimentos a partir do mês de janeiro de 2019.

§1º. Para o cumprimento do previsto no caput e §1º deste artigo o Poder Executivo adotará as providências necessárias no sistema de gestão da folha de pagamento lançando-se as diferenças apuradas em cada cargo em evento especialmente criado para esse fim.

§2º. Os reflexos do abono concedido por esta Lei produzirão efeitos na remuneração mensal dos servidores à partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º. O abono será devido desde janeiro de 2018 aos servidores do quadro do magistério e desde de maio de 2018 no que se refere aos demais servidores públicos.

§1º. As diferenças apuradas com relação aos períodos constantes do caput do art. 3º serão pagas de forma parcelada, no exercício de 2019, conforme disponibilidade orçamentária.

§2º. Para o cumprimento do previsto no caput e §1º deste artigo o Poder Executivo adotará as providências necessárias no sistema de gestão da folha de pagamento lançando-se as diferenças apuradas em cada cargo em evento especialmente criado para esse fim.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 8 DE NOVEMBRO DE 2018.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 8 de novembro de 2018.



JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento